

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Convenção Coletiva de Trabalho n.º 3/2017 de 29 de Março de 2017

AE entre a SAAGA - Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria - Alteração Salarial e Outras.

A presente publicação vem alterar o publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 211, de 29 de outubro de 2015, (revisão global) com posterior retificação publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 250, de 24 de dezembro de 2015 e com alteração publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 54.^a

Diuturnidades

- 1 - Mantém-se a atual redação.
- 2 - Mantém-se a atual redação.
- 3 - O valor da anuidade, para o período que se inicia com a produção de efeitos de revisão, é fixado em € 27,59.

Cláusula 59.^a

Deslocações em serviço

- 1 - Mantém-se a atual redação.
Deslocação para Continente e Madeira: € 44,34
Deslocação Inter-Ilhas: € 38,21
- 2 - Nas deslocações, os trabalhadores terão direito a receber € 6,78 diários para despesas não documentadas.
- 3 - Mantém-se a atual redação.
- 4 - Mantém-se a atual redação.

Cláusula 59.^a – A

- 1 - O vencimento base mensal dos trabalhadores em regime de turnos será acrescido de um subsídio no valor de € 150,00 Euros.
- 2 - O subsídio de turno indicado no número anterior inclui a retribuição por trabalho noturno.
- 3 - O subsídio de turno está sujeito às consequências das faltas não justificadas.
- 4 - O subsídio de turno é devido quando o trabalhador se encontre em gozo de férias, em gozo de descanso compensatório, ou ausente por motivo de doença ou acidente de trabalho.
- 5 - Nos meses de início e de termo de período de prestação de serviço em regime de turnos, o subsídio será pago proporcionalmente ao número de dias de trabalho nesse regime.

ANEXO I

Classificação Profissional

Aeroabastecedor I – É o/a trabalhador/a que efetua todo o conjunto de operações necessárias e inerentes ao abastecimento e desabastecimento de aeronaves, de acordo com o estabelecido nos regulamentos de abastecimento e segurança de aviões e tarefas complementares respeitantes àquelas operações, dentro e fora do Aeroporto, de forma a garantir a qualidade do produto. Colabora, sempre que solicitado, na execução de tarefas mais complexas, dentro e fora do âmbito do INTOPLANE, desde que acompanhado por aeroabastecedor qualificado, e conduz veículos automóveis pesados e ligeiros dentro e fora da área do aeroporto.

Aeroabastecedor II – É o/a trabalhador/a que, além das atribuições já definidas para aeroabastecedor, realiza tarefas mais complexas e acompanha inspeções internas, externas, nacionais e internacionais, quando requerido. Tem conhecimentos para desempenhar de forma autónoma a operação de receção de navios tanque, armazenagem e movimentação do produto, assegurando o atempado fornecimento ao cliente de um produto de qualidade, controlando todas as questões técnicas inerentes. Acompanha e executa, todo o tipo de manutenções em toda a extensão hydrant e equipamentos. Quando requerido, acompanha e ministra treino ao aeroabastecedor estagiário e/ou aeroabastecedor I.

Encarregado (III, II e I) – É o/a trabalhador/a que coordena e controla, através dos meios técnicos e humanos disponíveis o funcionamento de parques de GPL e CL, nomeadamente o processo de receção de produtos, sua armazenagem, expedição e apoio administrativo, de acordo com os procedimentos operacionais e de segurança existentes, de forma a assegurar o atempado fornecimento de produtos aos clientes da SAAGA e a atualização dos registos existentes.

Estagiário (Aeroabastecedor, Operário Especializado e Técnico Administrativo) – É o/a trabalhador/a que, em regime de aprendizagem, adquire a experiência necessária para o desempenho normal de uma função sendo, para tal, acompanhado na sua atividade por profissionais mais qualificados e/ou recebendo formação específica adequada. Realiza, com alguma autonomia, as tarefas mais simples.

Operário Especializado – É o/a trabalhador/a que executa e colabora nas tarefas relacionadas com a movimentação de produtos (GPL e CL), operações de equipamentos e sua manutenção, conforme procedimentos, instruções, rotinas e normas de segurança, tendo em vista garantir o funcionamento correto e seguro de todo o processo de receção, armazenagem e expedição de produtos.

Superintendente de Aeronavegação – É o/a trabalhador/a que planifica, coordena e orienta toda a atividade de um sector de abastecimento à aeronavegação, podendo ainda executar tarefas administrativas inerentes à função.

Técnico Administrativo – É o/a trabalhador/a que assegura o apoio administrativo no âmbito dos serviços centrais ou nos parques da empresa, nomeadamente nas áreas de RH, Contabilidade e Tesouraria, de acordo com as necessidades, solicitações e procedimentos internos de forma a garantir o seu funcionamento administrativo e processual.

ANEXO II

Tabela Salarial

Categorias Profissionais	Vencimento Euros
Aeroabastecedor II	€ 960,06
Aeroabastecedor I	€ 872,78
Encarregado III	€ 1.131,37
Encarregado II	€ 1.045,47
Encarregado I	€ 1.006,44
Estagiário de:	
Aeroabastecedor	€ 684,74
Operário Especializado	€ 570,63
Técnico Administrativo	€ 570,63
Operário Especializado	€ 752,68
Superintendente de aeronavegação	€ 1.711,87
Técnico Administrativo IV	€ 1.042,80
Técnico Administrativo III	€ 900,72
Técnico Administrativo II	€ 797,61
Técnico Administrativo I	€ 712,40

O presente acordo abrange 1 Entidade Empregadora e 50 trabalhadores.

Esta tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária têm efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Ponta Delgada, 17 de março de 2017.

Pela SAAGA - Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA, *Eng.º Aníbal Duarte Raposo*, Administrador-Delegado. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Isaura Maria Benevides Rego Amaral*, Presidente da Direção e *Victor Manuel Simões Cordeiro Sousa*, 2.º Secretário da Direção.

Entrado em 22 de março de 2017.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 23 de março de 2017, com o n.º 2, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.